

CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00063

data		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		MAN A Sangara a
07/02 / 2007		Medida Prov	proposição visória nº 353 de 2007	
autor DEPUTADA GORETE PEREIRA				n° do prontuário 100
1. → Supressiva 2. → S	ubstitutiva	3. * Modificativa	4. → Aditiva	5. ⇔ Substitutivo global
Página A	rtigo	Donémoto		23 A
	rago	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇ	AO Inciso	alínea
Altere-se a redação do ca § 6º, bem como suprima que passa a ter a seguint	-se o parag	17, de seu inciso I, I rafo § 3º do artigo	l e parágrafos § 1º 17 da Medida Prov	°, § 2°, inciso I, § 4, § 5 risória nº. 353, de 200
"Art. 17				
I - os contratos de traba próprio da extinta RFFSA de ferroviário;e	alho de todo a, ficando alo	os os empregados a ocados em quadro o	ativos integrantes d le pessoal agregad	do quadro de pessoal o, mantida a condição
11 -				
 		· #2044;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;;		
# # # # # # # # # # # # # # # # # # #				
maio de 1991, e 10.478, c				
 I - No prazo de 180 dias, promoverá a reformulação quadro de pessoal efeti permanecendo aos empre 	vo com o	ano de Cargos e Sai quadro, de pessoal	ários de forma a re	ealizar a fusão de seu
§ 3º Suprimido				
§ 4º				
§ 5º Os empregados de que Advocacia-Geral da união Transportes, inclusive no le trens Urbanos de Poterrestres — ANTT e na Aindependentemente de de cessionário, desde que se órgãos e entidades por esta se 6º	, no Minister DNIT, Comp rto Alegre - Agência Naci Isignação pa Jia para o exe	io do Planejamento, panhia Brasileira de TRENSURB, na Aç onal de Transportes ra o exercício de car ercício das atividade	Orçamento e Gesti Trens Urbanos - (Jência Nacional de Aquaviários – ANT go comissionado, s s que foram transfe	ão, no Ministério dos CBTU, da Empresa E Transportes AQ, e no IPHAN, sem ônus para o
Transportes, inclusive no le trens Urbanos de Polerrestres — ANTT e na Aindependentemente de de cessionário, desde que se pórgãos e entidades por estantes de de cessionário.	, no Minister DNIT, Comp rto Alegre - Agência Naci Isignação pa Jia para o exe	io do Planejamento, panhia Brasileira de TRENSURB, na Aç onal de Transportes ra o exercício de car ercício das atividade	Orçamento e Gesti Trens Urbanos - (Jência Nacional de Aquaviários – ANT go comissionado, s s que foram transfe	ão, no Ministério dos CBTU, da Empresa E Transportes AQ, e no IPHAN, sem ônus para o
Transportes, inclusive no le transportes, inclusive no le trens Urbanos de Porterestres — ANTT e na Andependentemente de de cessionário, desde que se pórgãos e entidades por estantica de la transferio de la tra	, no Minister DNIT, Comp rto Alegre - Agência Naci Isignação pa Jia para o exe	io do Planejamento, panhia Brasileira de TRENSURB, na Aç onal de Transportes ra o exercício de car ercício das atividade	Orçamento e Gesti Trens Urbanos - (Jência Nacional de Aquaviários – ANT go comissionado, s s que foram transfe	ão, no Ministério dos CBTU, da Empresa E Transportes AQ, e no IPHAN, sem ônus para o

4

§ 7º A complementação de aposentadoria instituída pelas Leis nº 8.186, de 1991, e 10.478, de 2002, terá como referência, para reajuste, de imediato, o índice total e a periodicidade aplicados aos aposentados e pensionistas do Regime da Previdência Social - RPS sendo as correções

incidentes sobre a parcela previdenciária e a complementar, à cargo da União, não se limitando ao teto de benefício do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

1. Condição de ferroviário

Reveste-se de extrema importância a citação de que os empregados não perdem a condição de ferroviários de modo a que nenhum dos transferidos venha a ser prejudicado por deixar de possuir a condição essencial para a concessão da complementação de que trata as Leis nº 8.186 e 10.478.

Essa condição essencial é textualmente expressa no art 4º da Lei nº 8.186, de 21 de maio de 2001.

2. Quadro de Pessoal Agregado

A adoção de Quadro de Pessoal Agregado ao invés de Quadro em Extinção representa uma nova perspectiva para o empregado ferroviário celetista absorvido, sem carregar o estigma e os riscos de pertencer a um Quadro em Extinção, com menos direitos que os empregados da Empresa.

A revisão do Plano de Cargos e Salários - PCS da extinta RFFSA possibilitará fazer as adequações necessárias e permitir que os empregados tenham reais possibilidades de desenvolvimento na carreira, fator essencial para motivação e satisfação profissional dos empregados absorvidos.

3. A referência para a complementação deve ser bem definida

A massa de aposentados e pensionistas no País, sempre existirá, inferindo-se que a Previdência é com-certeza-uma instituição permanente, ainda que sujeita a alterações e políticas de Governo. Dessa forma, o índice total e a periodicidade do INSS como a referência dos reajustes para a complementação, não se limitando ao teto do INSS, representa segurança para os assistidos e é o caminho natural para equacionar a questão de imediato.

SSACH SSACH

PARLAMENTAR

JULI DE SENTIN

GORETE PEREIRA

DEPUTADA FEDERAL PR/CE